

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.058, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional de Santa Catarina		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201203855		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>414/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/8/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201203855, protocolado em 6/6/2012, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau (código 1618), com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (código 902), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 84.684.182/0001-57, com sede e foro no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.185, de 22 de dezembro, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de dezembro de 2000. Possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2016) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) (2016).

Além do recredenciamento em tela, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
200908510	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA
201722448	Renovação de Reconhecimento de Curso	PROCESSOS GERENCIAIS
201802153	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL
201714046	Credenciamento Centro Universitário	
201712988	Autorização	MEDICINA VETERINÁRIA
201607431	Autorização	ENGENHARIA MECÂNICA

De acordo com o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 29/5/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 19/11/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 21/6/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida(IES)
1351	Centro Universitário SOCIESC

4045	Centro Universitário SOCIESC de Curitiba (UNISOCIESC)
3691	Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul (FTT-SBS)
3758	Faculdade SOCIESC
3437	Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú
1618	Faculdade SOCIESC de Blumenau

Ainda de acordo com o referido parecer, a mantida oferta, em seu endereço, os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
46121	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	2011	4	2015	3	2015
1350880	BIOMEDICINA – não iniciado	Bacharelado	4	2017	-		-	
50785	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	2005	3	2015	3	2015
66569	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-		4	2015	3	2015
67973	DIREITO	Bacharelado	4	2015	4	2015	3	2015
1350879	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	2017	-		-	
1203362	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	2014	-		-	
1203363	ENGENHARIA ELÉTRICA – não iniciado	Bacharelado	4	2014	-		-	
1075746	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	3	2013	SC	2015	SC	2015
71319	JORNALISMO	Bacharelado	5	2007	3	2015	4	2015
1081526	LOGÍSTICA	Tecnológico	3	2013	SC	2015	SC	2015
1081524	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	3	2013	-		5	2012
97607	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	2014	4	2015	3	2015
1075747	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	4	2017	-		-	

## 2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, legislação à época em vigor.

## 3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no artigo 6º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6/2/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 102656.

Embora o relatório tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões:

- Dimensão 4: A comunicação com a sociedade;

- Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

Após a análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do relatório de avaliação nº 102656, a SERES concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, visando o adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a IES.

Após superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para **reavaliação**, que ocorreu no período de 2 a 6/5/2017, e resultou no Relatório nº 127763, apresentando o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>Conceito Institucional:</b>	<b>4</b>

A Comissão de Avaliação especificou o atendimento de todos os requisitos legais.

#### **4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A SERES, em seu Parecer Final de 26/7/2018, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*A Faculdade SOCIESC de Blumenau obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*A Faculdade SOCIESC de Blumenau possui IGC 4 (2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau.*

**8. Conclusão:**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau, situada à Rua Pandiá Calógeras, 272 Jardim Blumenau, Blumenau - SC mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**5.Considerações do Relator**

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco*, pós protocolo de compromisso, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Recredenciamento em pauta pode ser aceito.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente